

LEI 5.532, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

14/04/2023 - 15:41

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação a todos os servidores ativos e aos estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art.2º - O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal, e não sofrerá incidência de tributo ou desconto previdenciário.

Art.3º - O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao vencimento ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação será pago proporcional nas seguintes hipóteses:

I - em que o vínculo com a Câmara se der após o início do mês;

II - em que o desligamento ocorrer antes do término do mês;

III - nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 5º - O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação, exceto nas hipóteses de recebimento de diárias.

Art. 6º - O pagamento do Auxílio-Alimentação de que trata esta lei não será concedido em virtude de afastamento do exercício do cargo pelos seguintes motivos:

I – férias, licenças a qualquer motivo, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos;

II - cessão a outro órgão ou entidade que não pertença ao Poder Legislativo Municipal;

III – penalidade administrativa, na forma da lei;

IV – reclusão.

Art. 7º - O Auxílio-Alimentação será creditado na mesma data do recebimento da remuneração.